



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. [35/2019](#)

A pessoa jurídica **BIO SERVIS ELETROMEDICINA LTDA**, inscrita no CPJ sob o nº **38.741.138/0001-14**, com sede na rua Campos Elisios, nº 679, bairro Alto Barroca – Belo Horizonte/MG – CEP 30.431.038, representada pelo Senhor Glaucio Coelho de Oliveira, inscrito no CPF 628.140.286-34 e RG M-4.394.827, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia, [15 de julho de 2019](#).

BIO SERVIS ELETROMEDICINA LTDA
CPJ- 38.741.138/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOIMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa Nº. [35/2019](#)

A pessoa jurídica, **BIO SERVIS ELETROMEDICINA LTDA**, inscrita no CPJ sob o nº **38.741.138/0001-14**, com sede na rua Campos Elisios, nº **679**, bairro **Alto Barroca – Belo Horizonte/MG – CEP 30.431.038**, representada pelo Senhor **Glaucio Coelho de Oliveira**, inscrito no CPF **628.140.286-34** e RG **M-4.394.827**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia, [15 de julho de 2019](#).

BIO SERVIS ELETROMEDICINA LTDA
CPJ- 38.741.138/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

Contrato de fornecimento nº 121/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ 17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a pessoa jurídica **BIO SERVIS ELETROMEDICINA LTDA**, inscrita no **CPJ sob o nº 38.741.138/0001-14**, com sede na rua Campos Elisios, nº 679, bairro Alto Barroca – Belo Horizonte/MG – CEP 30.431.038, representada pelo Senhor Glauco Coelho de Oliveira, inscrito no CPF 628.140.286-34 e RG M-4.394.827, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 68/2019, Dispensa 35/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é aquisição de pas adesivas multifuncional AD do ISIS PRÓ para atender à solicitação de Departamento de Saúde do Município, de acordo com o termo de referência anexados nos autos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO:

A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia, conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	25	Pá adesiva Multifuncional AD do ISIS Pró Adulto	R\$ 430,00	R\$ 10.750,00
2	Unid.	14	Pá adesiva Multifuncional AD do ISIS Pró Infantil	R\$ 470,00	R\$ 6.580,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2019.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	377

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se-à ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$ 17.330,00** (dezesete mil e trezentos e trinta reais).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Fornecimentos (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do fornecimento, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do fornecimento prestado.

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1—A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no fornecimento prestado;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no fornecimento prestado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais necessários.

Felixlândia/MG, 15 de julho de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICIPIO DE FELIXLANDIA

BIO SERVIS ELETROMEDICINA LTDA
CPJ -38.741.138/0001-14